

III — Experiência Profissional

Coordenadora de ações de formação profissional no Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa, IEFP, I. P. (atual)

Responsável pela Área de Cooperação com África e Timor Leste, no Gabinete de Comunicação e Relações Externas, IEFP, I. P.

Técnica Superior no Departamento Financeiro e de Controlo de Gestão, IEFP, I. P.

Assessora do Vice-presidente do IEFP, I. P., apoio ao Conselho Diretivo

Membro da Estrutura de Missão do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos

Assessora da Coordenadora Espanhola da Campanha do Milénio das Nações Unidas, ONU (Madrid)

Técnica Superior na Comissão do Mercado Social de Emprego

Técnica Superior no Departamento de Certificação Profissional do IEFP, I. P.

Apoio Técnico ao Departamento de Investimentos da ESAF — Espírito Santo Ativos Financeiros

Estágio no Banco Espírito Santo, na área de back office

Estágio Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Marconi

IV — Formação Profissional

Gestão de Conflitos — Atendimento ao Público

Curso de preparação ao DELE Intermédio (língua espanhola)

Edição de portais (Internet e intranet)

Análise de funções

Técnicas de negociação

Formação pedagógica de formadores

Formação em Gestão de Recursos Humanos

Metodologia de elaboração de perfis profissionais

208787038

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 7983/2015

O Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, que aprovou a lei orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P., prevê, na alínea b) do artigo 4.º e no artigo 6.º, como órgão, o fiscal único, responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial das Administrações Regionais de Saúde, I. P., o qual é designado e tem as competências previstas na Lei-quadro dos institutos públicos.

Considerando que o fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., (ARSLVT, I. P.), nomeado pelo Despacho n.º 20263/2009, de 28 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 174, de 8 de setembro, terminou o respetivo mandato.

Nos termos do artigo 27.º da referida Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subseqüentes alterações, o fiscal único é designado por um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez, mediante despacho dos membros de Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou, quando não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, desde que não tenham exercido atividades remuneradas no instituto ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º nos últimos cinco anos antes do início das suas funções e não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º durante os cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções.

A remuneração do fiscal único deve obedecer ao disposto no n.º 1 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março e 96/2015, de 29 de maio, e do

artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, bem como do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, determina-se o seguinte:

1 — É designado fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas CFA — Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, L.ª, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 87 e registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 2977, com o número de pessoa coletiva 502556129 e sede profissional na Rua Cristóvão de Pinho Queimado, n.º 5 — 2.º Dto., 3800-012 Aveiro, Apartado 1526- E.C. Avenida, 3801-902 Aveiro, representada pelo licenciado Avelino Azevedo Antão, ROC n.º 589.

2 — A presente designação tem a duração de cinco anos, renovável uma única vez.

3 — É fixada ao fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21% do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades, incluindo as reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

4 — Nos cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções, o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subseqüentes alterações.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de julho de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208788294

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 353/2015

Louvo o Tenente RC PE NIM 19786201 Arlindo Marques Lagoa, pelo exemplar e meritório trabalho desenvolvido ao longo dos últimos seis anos de serviço na Polícia Judiciária Militar (PJM), nomeadamente na profissional gestão e competente coordenação do Laboratório de Polícia Técnico-Científica (LPTC).

À data da sua apresentação, em julho de 2009, o Tenente Arlindo Lagoa teve atenta e esclarecida iniciativa de projetar inteligente e profunda remodelação no LPTC e, com cuidada precisão e visão do futuro, promover modelar planeamento do seu desenvolvimento, crescimento e modernização, encetando o redimensionamento das infraestruturas, a aquisição de equipamentos forenses de topo para as áreas de balística, lofoscopia e exame ao local do crime.

Com desenvoltura e cuidada sequência lógica-funcional para atingir altos índices de produção da informação, das perícias, dos exames e da prova de excelência, porfiadamente conseguida com rigor técnico e científico, elaborou manuais de segurança, de procedimentos que cumpram a matriz de certificação da qualidade (Norma ISO 9001:2008) e de procedimentos técnicos que contemplam todas as áreas de atuação do LPTC (Inspeção Judiciária, Lofoscopia e Balística/Marcas), dotando-o internamente de métodos e instrumentos científicos que potenciam o seu funcionamento, primando por agir no estrito respeito dos princípios da celeridade, verdade, imparcialidade e legalidade na preservação da prova, valores que tornaram o LPTC um laboratório de referência a nível nacional.

No campo da coordenação, a atuação do Tenente Arlindo Lagoa sobressai enaltecida e prima pela excelência da sua liderança que indelevelmente a todos tocou e levou à plena adesão dos profissionais que com ele ali privaram, sentido de responsabilidade e de rigor técnico e científico, ético e social que fomentou inequivocamente um espírito de coesão na equipa. Os seus reconhecidos conhecimentos forense aliados à comprovada experiência prática no laboratório erigiram o Tenente Lagoa em elemento chave do funcionamento da PJM, não só pela forma altamente técnica como exerceu funções de perito e competentes de coordenação, mas também de excelente formador em vários cursos ministrados dentro e fora da PJM, que mereceu pública e honrosa menção.

Com o seu saber, a sua capacidade de coordenação e liderança, e o trabalho técnico-científico produzido nos últimos anos, catapultou o LPTC a níveis de excelência no campo científico, técnico e tecnológico, sem